



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

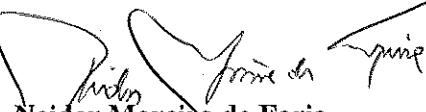
Art. 1º O § 3º do artigo 23 da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

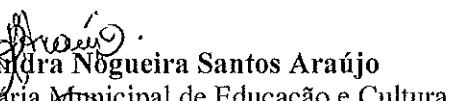
“Art. 23 (...)

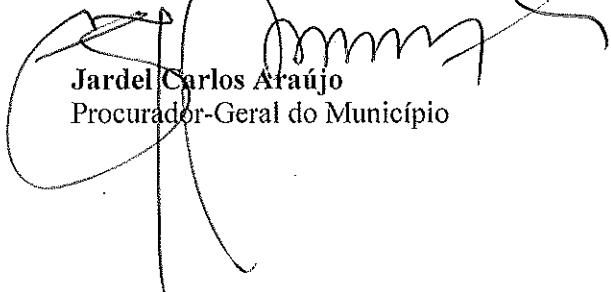
§ 3º O mandato do Diretor Escolar e do Diretor Adjunto será de 3 (três) anos, com término no dia 31 de janeiro, com direito a 1 (uma) reeleição.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de outubro de 2017.


Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna


Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura


Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município